



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO** através de Chamada Pública, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamada Pública - Credenciamento de pessoas físicas para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, a serem lançados no ano de 2020, para atingir os objetivos dispostos na **Lei Federal Nº 14.017/2020 - Aldir Blanc** - que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural no âmbito nacional e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia do COVID-19 de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. RETIRADA DO EDITAL:

O Edital estará disponível na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis, bem como **através do site da Transparência Municipal www.transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br**

1.3. PRAZO E LOCAL DO CRENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar o envelope referido no item 9.1. na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis, durante o prazo de vigência deste Edital. **O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública.**

1.4. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Atentos às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a Secretaria de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas, resolve credenciar pessoas físicas, visando a contratação de até 20(vinte) parecerista para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, referentes à execução da Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto: Chamada Pública - Credenciamento de pessoas físicas para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, a serem lançados no ano de 2020, para atingir os objetivos dispostos na **Lei Federal Nº 14.017/2020 - Aldir Blanc** - que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural no âmbito nacional e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia do COVID-19 de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

2.2. Fundamentação: Lei 8.666/93 e demais alterações, Lei 14.017/2020, Decreto Federal nº. 10.464/2020 e Decreto Municipal nº. 4.669/2020.

3.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.315; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recursos: 00. Nos próximos exercícios, vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Somente poderão participar do presente as pessoas físicas que comprovem habilitação, conforme o item 6 do Termo de Referência, para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando, ainda, com os valores e condições propostos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas.

5. DAS RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital.

5.2. O candidato será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Procedimentos:

6.1.1 O processo de credenciamento será realizado pela habilitação documental, com a análise da documentação exigida no **item 7** e critérios exigidos no **subitem 6.2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

6.1.2 A Secretaria de Cultura e Turismo terá um prazo de 10 dias após a homologação do credenciamento, para convocar, **por meio de sorteio**, os candidatos credenciados para iniciarem a execução do objeto.

6.2 Critérios:

6.2.1. 18 (dezoito) anos completo até a data da publicação do edital;

6.2.2. 2 (dois) anos, pelo menos, de experiência em atuação cultural;

6.2.3. 2(dois) anos, pelo menos, de experiência em análise de projetos culturais;

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Cédula de identidade (RG);

7.1.2. Documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

7.1.3. Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do candidato, anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge anexar registro de casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do candidato;

7.1.4. Diploma ou certificado que comprove o grau de escolaridade;

7.1.5. Currículo acompanhado de documentos que comprovem a experiência técnica cultural, tais como: portfólio com publicações; fotos e reportagens; declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse, bem como sobre experiência em análise e emissão de parecer;

7.1.6. Ficha de inscrição **conforme modelo contido no Anexo I do Termo de Referência**, devidamente preenchida e assinada.

7.2 OS INTERESSADOS DEVEM APRESENTAR, AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo no **Anexo IV**.

7.2.2. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme modelo no **Anexo II**.

7.2.3. Declaração de Idoneidade, conforme modelo no **Anexo III**.

8. DA DATA DE AFERIÇÃO DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data da aferição da validade das certidões de regularidade fiscal a serem apresentadas pelo interessado no credenciamento **será a data da entrega da documentação, que deverá ser realizada juntamente com o documento de Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital**, devendo todas as certidões e documentos instrutórios pertinentes estarem válidos no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Os interessados em participar deste Credenciamento **deverão apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado**, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Objeto:

Razão Social da Proponente:

9.2 O documento de **Ficha de Solicitação de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)** deverá ser entregue juntamente com o envelope, por fora do mesmo, em duas vias.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. JULGAMENTO:

10.1.1. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerado APTO pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Terá credenciamento INDEFERIDO:

10.2.1. Deixar de apresentar documentação ou informação exigida, ou após notificado, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital.

10.2.2. Que não atingirem a pontuação mínima, será considerado INAPTO pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo;

10.2.4. O interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

10.2.5. O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial de Lauro de Freitas.

11. DO CHAMAMENTO DOS CRENCIADOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com os Pareceristas considerados APTOS ao credenciamento, de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência.

11.2. O(s) credenciado(s) terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.3. No ato da assinatura do contrato, o credenciado, caso se faça assinar através de representante, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido contrato, bem como declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CPF da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

11.4. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei Nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os credenciados prestarão serviço de análise e parecer técnico, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, para tanto, o Parecerista deve:

- a) Ter conhecimento das regras constantes no edital em especial da Lei Federal 14.017/2020, para os quais emitirá pareceres;
- b) Ter conhecimento da legislação vigente;
- c) Deverá realizar vistoria *in locu*, caso haja necessidade;
- d) Emitir parecer de cada proposta do espaço cultural analisado em formulário específico, devidamente preenchido e assinado a caneta, sem rasuras, sob pena de reanálise do projeto, sem reembolso de qualquer despesa;
- e) Analisar e emitir parecer conclusivo para cada recurso referente aos espaços culturais que porventura não sejam aprovados, sem que por isso seja cobrada qualquer despesa adicional.

12.2. Após a solicitação de emissão do Parecer, feita pela da Secretaria de Cultura e Turismo, o Parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega;

12.3. Fica ao encargo do Parecerista todas as despesas decorrentes desse instrumento, inclusive quaisquer impostos que venham incidir sob a sua execução, bem como a indicação de sua conta corrente;

12.4. Os credenciados serão convocados e contratados para o exercício de suas atribuições obedecendo-se um sistema de rodízio contínuo;

13. PAGAMENTOS

13.1. O credenciado convocado será contratado nos termos da lei 8.666/93 e Lei 9.433/2005 e será remunerado, pelo conjunto de pareceres emitidos por edital, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **em parcela única**.

13.2. O pagamento aos contratados será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante apresentação de nota fiscal, realizado mediante depósito em conta bancária do CREDENCIADO, pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-BA.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

14.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8666/93;

14.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei n.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

15. DAS PENALIDADES

15.1. Havendo recusa por parte do credenciado para a entrega dos itens adjudicados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º. 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A lista dos candidatos credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

16.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

16.3. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

16.4. O credenciado não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada;

16.5. O credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

16.7. Para fins de assinatura do Termo de Contrato o candidato credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

16.8. Atendida a conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93;

16.9. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento e julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

16.10. Ao participar do credenciamento, o candidato declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

16.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que designará o servidor Jeferson Carvalho da Cunha, matrícula 084931-5

18. DO ANEXOS EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Setor/Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo

Objeto: Chamada Pública - Credenciamento de pessoas físicas para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, a serem lançados no ano de 2020, para atingir os objetivos dispostos na **Lei Federal Nº 14.017/2020 - Aldir Blanc** - que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural no âmbito nacional e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia do COVID-19 de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

Fundamentação: Lei 8.666/93 e demais alterações, Lei 14.017/2020, Decreto Federal nº. 10.464/2020 e Decreto Municipal nº. 4.669/2020.

1. Da justificativa de contratação de serviço

Atentos às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a Secretaria de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas, resolve credenciar pessoas físicas, visando a contratação de até 20(vinte) Parecerista para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, referentes à execução da Lei Aldir Blanc.

2. Condições de participação

2.1 - Somente poderão participar do previsto edital, as pessoas físicas que comprovem habilitação, conforme o item 6, para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando, ainda, com os valores e condições propostos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas.

3. Inscrições

3.1 As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas de acordo com as determinações contidas no Edital, a partir da publicação do mesmo;

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.4 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no Edital;

3.5 A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais;

3.6 Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo declarado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

3.7 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4. Responsabilidades na participação do credenciamento

4.1 A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências no edital previsto.

4.2 O candidato será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

5. Dos procedimentos e critérios do credenciamento

5.1 Procedimentos:

5.1.1 A Secretaria de Cultura e Turismo terá um prazo decorrido a partir de 10º dia, após abertura das inscrições; para convocar, por meio de sorteio, os candidatos habilitados a participar do previsto edital.

5.1.2 O processo de credenciamento será realizado pela habilitação documental, conforme exigido no item 6.

5.2 Critérios:

5.2.1. 18 (dezoito) anos completo até a data da publicação do edital;

5.2.2 2 (dois) anos, pelo menos, de experiência em atuação cultural;

5.2.3. 2(dois) anos, pelo menos, de experiência em análise de projetos culturais;

6. Documentos para habilitação.

6.1. Pessoa física

1.1.1 Cédula de identidade (RG);

1.1.2 Cadastro de pessoas físicas (CPF);

1.1.3 Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do candidato, anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge anexar registro de casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do candidato;

1.1.4 Documentos que comprovem a experiência técnica cultural;

1.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;

1.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

1.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

1.1.8 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.1.9 Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (espelho do cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FMC, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário;

1.1.10 Ficha de inscrição, devidamente preenchida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

7. Do prazo de vigência

7.1 A vigência do credenciamento será de até 12 meses, contados a partir da publicação no diário oficial, em virtude da possibilidade da prorrogação da lei para o exercício de 2021.

8. Dos impedimentos

8.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Seja funcionário ou membro da Administração Municipal de Lauro de Freitas.
- e) Seja proprietário/representante ou membro do espaço cultural que esteja pleiteando o subsídio;

9. Condições gerais para execução do serviço

9.1. Os credenciados prestarão serviço de análise e parecer técnico, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, para tanto, o Parecerista deve:

- a) Ter conhecimento das regras constantes no previsto edital em especial da Lei Federal 14.017/2020 , para os quais emitirá pareceres;
- b) Ter conhecimento da legislação vigente;
- c) Deverá realizar vistoria *in locu*, caso haja necessidade;
- d) Emitir parecer de cada proposta do espaço cultural analisado em formulário específico, fornecido pela Secult, devidamente preenchido e assinado a caneta, sem rasuras, sob pena de reanálise do projeto, sem reembolso de qualquer despesa;
- e) Analisar e emitir parecer conclusivo para cada recurso referente aos espaços culturais que porventura não sejam aprovados, sem que por isso seja cobrada qualquer despesa adicional.

9.2. Após a solicitação de emissão do Parecer, feita pela da Secretaria de Cultura e Turismo, o Parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega;

9.3. Fica ao encargo do Parecerista todas as despesas decorrentes desse instrumento, inclusive quaisquer impostos que venham incidir sob a sua execução, bem como a indicação de sua conta corrente;

9.4. Os credenciados serão convocados e contratados para o exercício de suas atribuições obedecendo-se um sistema de rodízio contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

10. Do chamamento dos credenciados e formalização do contrato

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com os Pareceristas considerados APTOS ao credenciamento, de acordo com as determinações constantes neste Termo, sendo os credenciados convocados a executarem o objeto através de sorteio.

10.2. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei Nº 8.666/93.

11. Dotação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.315; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recursos: 00. Nos próximos exercícios, vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

12. Pagamento

12.1. O credenciado convocado será contratado nos termos da lei 8.666/93 e Lei 9.433/2005 e será remunerado, pelo conjunto de pareceres emitidos por edital, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única.

13. Gestão e fiscalização do contrato.

13.1 O acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que designará o servidor Jeferson Carvalho da Cunha, matrícula 084931-5

14. Das Hipóteses de Descredenciamento

14.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

14.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8666/93;

14.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

15. Das Penalidades

15.1 Havendo recusa por parte do credenciado para a entrega dos itens adjudicados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

16. Considerações Finais

16.1. A lista dos candidatos credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

16.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

16.3. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

16.4. O credenciado não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada;

16.5. O credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

16.6. Para fins de assinatura do Termo de Contrato o candidato credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

16.7. Atendida a conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

16.8. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

Em análise de projetos culturais_____

Descreva de modo claro e objetivo sua atuação:

O candidato se responsabiliza pela veracidade das informações descritas no formulário de inscrição.

Assinatura
Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

ANEXO II

(Razão Social, Nº. do CNPJ, e-mail, fone/fax e endereço da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA C.F E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Lauro de Freitas
Comissão Permanente de Licitação/ Credenciamento
Chamada Pública Nº 004/2020

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Documento obrigatório)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO.....
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade de **Chamada Pública n.º 004/2020, Processo n.º 10667/2020**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, que não fui declarado inidôneo para credenciar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Declaro, em tempo, que não pertenço ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2020.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

ANEXO IV
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – FSC

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data: ____/____/____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.812/0001-40, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **Contratante**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, sediada na, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **Contratada/Credenciada**, perante testemunhas abaixo firmados, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da credenciada Credenciamento de pessoas físicas para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, a serem lançados no ano de 2020, para atingir os objetivos dispostos na **Lei Federal Nº 14.017/2020 - Aldir Blanc** - que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural no âmbito nacional e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia do COVID-19 de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais vinculados à contratada, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b)** disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- a)** comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f)** observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

- h)** honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i)** encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j)** acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- l)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. A **PREFEITURA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b)** estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c)** extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d)** gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS

4.1. O credenciado convocado será contratado nos termos da lei 8.666/93 e Lei 9.433/2005 e será remunerado, pelo conjunto de pareceres emitidos por edital, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única.

4.2. O pagamento aos contratados será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante apresentação de nota fiscal, realizado mediante depósito em conta bancária do CREDENCIADO, pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-BA.

4.3. O candidato deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como condição para recebimentos dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da permitente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

5.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

5.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8666/93;

5.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei n.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

5.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Havendo recusa por parte do credenciado para a entrega dos itens adjudicados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que designará o servidor Jeferson Carvalho da Cunha, matrícula 084931-5

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será de até 12 meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial, podendo este período ser prorrogado por mais 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A lista dos candidatos credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

13.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

13.3. O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública;

13.4. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

13.5. O credenciado vencedor não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada;

13.6. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes;

13.7. O credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

13.8. Para fins de assinatura do Termo de Adesão o candidato credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

13.9. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciado(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

13.10. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

13.11 Ao participar do credenciamento, o candidato declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

13.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

15.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS

CONTRATANTE

CONTRATADA